



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

(Altera dispositivos das Leis 2.294/89; 1.890/83; 2.153/89.)

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl.1

PEDRO TEODORO KÜHL, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei nº 2294/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos no município e sujeitos à renovação da licença para funcionamento, ficam obrigados a requerer até o dia 15 de Fevereiro de cada exercício, a expedição da licença para funcionamento, informando os dados necessários ao lançamento do tributo para o respectivo exercício e instruir o requerimento, quando se tratar de prestadores de serviços, do demonstrativo da receita de serviços do exercício imediatamente anterior.”

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições do artigo 64 e da letra “f” do inciso I do artigo 152, todos da Lei 1890/83, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo inciso VI do artigo 1º da Lei 1948/84.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Artigo 83 da Lei 1890/83, um Parágrafo Único integrado pelas letras “a” e “b”, passando os incisos I e II de seu “Caput” a vigorarem com as seguintes redações:

“Artigo 83 - ...

I - Mudança de ramo de atividade;

II - Acréscimo de outro ramo de atividade.

Parágrafo Único - Será exigido o pagamento da importância de RS 20,00 (vinte reais) por ocorrência, atualizada corrigida monetariamente pelos mesmos índices e periodicidade com que for corrigida a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, na sua falta ou extinção, pelo seu substituto legal adotado pelo Governo Federal, quando ocorrer qualquer das seguintes alterações:

a - Transferência de local do estabelecimento;
b - Acréscimo de atividade no mesmo ramo.”

Artigo 4º - O “caput” do artigo 8º da Lei 2153/89, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 2293/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

(Altera dispositivos das Leis 2.294/89; 1.890/83; 2.153/89.)

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl.2

“Artigo 8º - O Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre Bens Imóveis e direitos a eles relativos a que se refere esta Lei Complementar será exigido na alíquota única de 2% (dois por cento).”

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições do Parágrafo Único, do artigo 8º da Lei 2153/89, com as alterações que lhe foram inseridas pelas Leis 2293/89 e 2545/91.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

PEDRO TEÓDORO KÜHL
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

REYNALDO BAYEUX DA SILVA
- Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento -